SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

36.ª Sessão Data 04/11/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

O objetivo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é facilitar a identificação dessas pessoas, assegurando, assim, seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que muitas das deficiências não são de fácil identificação, em determinados casos.

Portanto, se a condição constar na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos deficientes já garantidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência irá auxiliar na localização da família, quando necessário.

PROJETO DE LEI N° 295/21

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Praia Grande.

Art. 2°. A expedição e a forma de requerer a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será feita por Secretaria determina pelo Poder Executivo.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, para garantir sua fiel execução.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador